



## JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL 3873/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

**OBJETO: Aquisição de Medicamentos e materiais para uso nos serviços realizados no Centro de Bem Estar Animal (CBEA)**

#### **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

O expediente versa sobre a impugnação à habilitação movido pela Empresa ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.214.791/0001-89 situada na Rua Usílio Tonetto, Nº 760, Sala 3, Bairro Imigrantes, CEP: 88.930-000, Turvo/SC por sua representante, Sra. Aline Burato de Castro, portadora da Carteira de Identidade nº 7.010.485 e do CPF nº 106.693.579-36. Tem-se que a impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

#### **DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

A impugnante apresenta impugnação a qual passa-se de forma sucinta a transcrever:

- Afirma que o valor apresentado pela empresa vencedora dos itens 37 e 38, comprimido a base de isoxazolinas (Sarolaner, Fluralaner, Afoxolaner) para cães de 20 a 40kg, é inexequível, argui que os preços praticados pelo próprio fabricante e fornecedores oficiais do produto cotado, que é um item de referência de mercado, com exclusividade de comercialização por parte do fabricante/distribuidor.

- Alega que se trata de produto SIMPARIC – ZOETIS, e que, bastaria uma simples pesquisa de mercado, inclusive em websites oficiais do fabricante ou distribuidores autorizados.

- E por fim, requer que seja revista a classificação da proposta da empresa FOCINHOS E PELOS PET SHOP LTDA, CNPJ: 60.241.119/0001-88 por apresentar valor inexequível, incompatível com os preços praticados no mercado, com a consequente reavaliação e convocação dos remanescentes.

Não foram apresentadas contrarrazões.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:**

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Para evitar delongas, inúmeras manifestações irrelevantes em que nada contribuem para o deslinde da questão em debate deixaram de ser apreciadas.

A Empresa vencedora não apresentou contrarrazões, contudo, como a proposta obriga o proponente a realizar a entrega do produto com todas as especificações exigidas no Edital, foi realizada diligência com o envio de e-mail à empresa, que se manifestou no seguinte sentido:

“Ao solicitar ao fornecedor o valor do produto arrematado para justificar o valor ofertado percebemos que o nosso último valor de compra na qual nos embasamos para fazer a proposta está desatualizado, tornando assim impossível a viabilidade de atendimento dos itens em questão, 37 e 38, portanto solicitamos a desclassificação dos mesmos”.

Assim, cabe à Administração analisar a proposta mais vantajosa economicamente e em conformidade com os valores de mercado, requisito para tornar exequível, atendendo aos



princípios da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006, mantendo a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

### **DA DECISÃO:**

DIANTE DO EXPOSTO, é que este Pregoeiro, decidiu CONCEDER PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela Empresa ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA para desclassificar a proposta apresentada pela Empresa FOCINHOS E PELOS PET SHOP LTDA, referente aos itens 37 e 38, comprimido a base de isoxazolinas (Sarolaner, Fluralaner, Afoxolaner) para cães de 20 a 40 kg, devendo ser prosseguido o Certame, obedecendo a rigorosa ordem de classificação, portanto, ser convocada a próxima empresa.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 20 de agosto de 2025.

**RUDINEI DIAS MORALES,**  
**Pregoeiro.**

**De acordo**

**MARCELO C. SPODE,**  
**Prefeito.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABE2-F1E4-BF31-734F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 22/08/2025 09:42:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 22/08/2025 13:30:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/ABE2-F1E4-BF31-734F>